

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.651.365-9

DATA: 22/06/23

PARECER CEE/CES n.º 108/23

APROVADO EM 08/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual n.º 3597/2019, DOE 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 136/19, de 08/10/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Letras - Português/Francês e Respectivas Literaturas-Licenciatura, da UEPG.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual n.º 3597/2019, DOE 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 136/19, de 08/10/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 467/23 (fl. 96), de 26/06/2023, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas-Licenciatura, mediante Ofício n.º 173/23 GR/UEPG, de 22/06/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.651.365-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas-Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede e *campus* no município de Ponta Grossa.

A renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pelo Decreto Estadual n.º 3597/19, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/19, fls. 95, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 136/19, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/19 até 29/09/23.

Por meio do Ofício n.º 467/23, de 26/06/23, fl. 96, a UEPG esclarece que o referido curso está em cessação gradativa tendo em vista a implementação de novo projeto pedagógico do curso de Graduação em Letras - Licenciatura: Linha de Formação em Português/Espanhol e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Francês e respectivas literaturas ou Linha de Formação em Português/Inglês e respectivas literaturas ou Linha de Formação Português/Libras e respectivas literaturas, a partir do ano de 2023, deste modo, a presente solicitação se destina exclusivamente para fins de conclusão do curso de Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, cujo ingresso ocorreu até o ano letivo de 2022, considerando que estes estudantes terão o prazo máximo para conclusão do curso até 2029.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, e artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 82. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 83. A cessação de atividades institucionais pode ser:

I - voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Institucionais”, na forma de:

a) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.651.365-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com matriz curricular em processo de extinção gradativa apresenta carga horária de 3.262 (três mil duzentas e sessenta e duas) horas, 22 (vinte e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05 e 06)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto este relator é favorável à:

a) dilação do prazo de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no *campus* de Ponta Grossa, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) cessação gradativa do curso de Graduação em Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com matriz curricular em processo de extinção gradativa, apresenta carga horária de 3.262 (três mil duzentas e sessenta e duas) horas, 22 (vinte e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES